



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0014672-22.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos
ASSUNTO : - Registro de Preços - Suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

PARECER nº 197 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Retornam os presentes autos contemplando o resultado da diligência recomendada no tópico 11.1 do anterior parecer dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 2755282).

2. Inicialmente, repisamos que foi exigido no instrumento convocatório o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses para os itens 03, 33, 36 e 39 (Aparelho telefônico IP Fixo - Tipo 1 e Tipo 2). Assim, em que pesem os questionamentos formulados pela empresa RATELECOM LTDA acerca do referido prazo, por ocasião da impugnação ao instrumento convocatório, restou decidido, após manifestação da unidade técnica acerca do tema, pela regularidade e conseqüente manutenção do prazo exigido, conforme doc. nº 2756699.

3. De todo modo, *ad cautelam*, vislumbrou-se a necessidade de encaminhamento dos autos à SEAQUI para informar se na estimativa dos itens foi levado em consideração o prazo de garantia de 36 meses. Entretanto, não se confirmando a observância à referida garantia, cabia a realização de nova estimativa, desde que mantida, pela unidade demandante (SEGEP), tal exigência.

3.1. Com efeito, por meio do doc. nº 2767006, a citada unidade registrou ter considerado para todos os itens a garantia de *prateleira*, isto é, aquilo que seria usual no mercado. Dessa forma, o padrão de garantia para os itens 3, 33, 36 e 39 é de um ano, consoante se observa, inclusive, em pesquisa ao site do fabricante dos modelos de referência (docs. nºs 2766990 e 2767000). Ao final, diante do quanto relatado no doc. nº 2750395, solicita que seja convalidada pela área técnica a adequação dos modelos considerados na estimativa da Seção, conforme indicado na tabela juntada no doc. nº 2766951.

4. Diante das informações consignadas acima, os autos foram encaminhados à SEGEP e SEMAI, para conhecimento e ratificação ou retificação da garantia exigida para os itens 3, 33, 36, 39, adequação do TR, avaliação dos modelos considerados na elaboração da estimativa, devendo, ainda, observar o quanto pontuado no doc. nº 2762737.

4.1. Através do doc. nº 2771804, a unidade técnica (SEMAI), conclui que, diante das informações prestadas pela SEAQUI, não resta alternativa senão a alteração da

garantia dos referidos itens para 1 (um) ano, medida que foi corroborada pela unidade demandante, no doc. nº 2773311.

4.2. Ademais disso, a unidade demandante reafirmou a intenção de excluir os itens 25 (cota principal) e 38 (cota reservada) do TR, tendo em vista a necessidade de realizar novos estudos sobre a atualização tecnológica e sua compatibilidade com os periféricos já em uso nesse Tribunal (doc. nº 2773311).

5. Tendo em vista que o Pregão nº 90013/2024 foi adiado para o dia 2 de maio p. p. e que ainda se faz necessária a realização de estudos para a alteração do TR, no que toca ao item “projektor de vídeo laser 6000 lúmens”, foi solicitado o encaminhamento dos autos à ASSESD para determinação de suspensão do certame e continuidade das providências relativas à modificação do TR.

É o breve relatório.

6. Instada a se manifestar, nos termos pontuados pela ASSESD (doc. nº 2785819), essa Assessoria Jurídica acredita que, a essa altura, a unidade responsável já adotou as providências necessárias para o adiamento da sessão, haja vista a data marcada para a sessão do Pregão nº 90013/2024 (2 de maio p.p.) e a existência de pendências relativas ao Termo de Referência. Em se confirmando tal medida, entendemos que poderá ser determinada a suspensão do certame até que se promovam as correspondentes alterações na referida documentação.

7. De referência ao prazo de garantia dos itens 03, 33, 36 e 39, diante das manifestações ora prestadas pela SEAQUI (doc. nº 2767006) e corroboradas pela SEMAI (doc. nº 2771804), entendemos prudente que se promova a redução de 36 (trinta de seis) meses para 01 (um) ano. Nesse particular, cabe-nos lembrar que a impugnação da empresa RA TELECOM LTDA não foi oportunamente acolhida em virtude de a área técnica ter sustentado que havia possibilidade de comercialização dos modelos de aparelhos da marca referenciada com garantia estendida de 36 meses fornecida pelo fabricante (doc. nº 2750395). Assim, nada obstante os recentes posicionamentos da mesma área técnica e da Seção de Análise e Aquisições, não se trata agora de acatar a impugnação, mas sim de aceitar reduzir a garantia para acomodar ao prazo usual do mercado.

8. Por fim, quando da divulgação do edital com as devidas alterações, deverá ser observado o quanto disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 03/05/2024, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2801120** e o código CRC **6FDE5BA6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2805874 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Cuida-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos.

2. Esta Unidade Diretiva, em decisão constante do documento n.º 2756699, negou provimento às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2024 (doc. n.º 2711463).

3. Após a referida decisão, os autos tramitaram pela COGELIC/SEAQUI, SEMAI e SEGEP, que, por final, se manifestou, no documento n.º 2773311, nos seguintes termos:

“Considerando o conteúdo do documento n.º 2753142, reafirmamos a intenção de excluir o item 25 e sua respectiva cota do TR correspondente, devido à necessidade de realizar novos estudos sobre a atualização tecnológica e sua compatibilidade com os periféricos já em uso no Tribunal.

Em relação aos telefones IP, referentes aos itens 3, 33, 36 e 39, levando em consideração as informações fornecidas pela SEAQUI (documento n.º 2767006) e pela COGELIC (documento n.º 2767378), e em consonância com o despacho do especialista (documento n.º 2771804), **comunicamos que a garantia de fábrica será reduzida para 1 (um) ano.**

Dado que o pregão continua adiado, preliminarmente à juntada do novo TR com os ajustes necessários, encaminhamos este documento ao NUP para conhecimento do pregoeiro.” (grifo aditado)

4. Assim, após manifestação do Pregoeiro, constante do documento n.º 2775480, bem como à solicitação de suspensão do certame, documentos n.ºs 2780852 e 2782283, a ASJUR1 se manifestou mediante Parecer n.º 197/2024, documento n.º 2801120, conforme trecho abaixo transcrito:

“[...]”

6. Instada a se manifestar, nos termos pontuados pela ASSED (doc. n.º 2785819), essa Assessoria Jurídica acredita que, a essa altura, a unidade responsável já adotou as providências necessárias para o adiamento da sessão, haja vista a data marcada para a sessão do Pregão n.º 90013/2024 (2 de maio p.p.) e a existência de pendências relativas ao Termo de Referência. **Em se confirmando tal medida, entendemos**

que poderá ser determinada a suspensão do certame até que se promovam as correspondentes alterações na referida documentação.

7. De referência ao prazo de garantia dos itens 03, 33, 36 e 39, diante das manifestações ora prestadas pela SEAQUI (doc. nº 2767006) e corroboradas pela SEMAI (doc. nº 2771804), entendemos prudente que se promova a redução de 36 (trinta e seis) meses para 01 (um) ano. Nesse particular, cabe-nos lembrar que a impugnação da empresa RA TELECOM LTDA não foi oportunamente acolhida em virtude de a área técnica ter sustentado que havia possibilidade de comercialização dos modelos de aparelhos da marca referenciada com garantia estendida de 36 meses fornecida pelo fabricante (doc. nº 2750395). **Assim, nada obstante os recentes posicionamentos da mesma área técnica e da Seção de Análise e Aquisições, não se trata agora de acatar a impugnação, mas sim de aceitar reduzir a garantia para acomodar ao prazo usual do mercado.**

8. Por fim, quando da divulgação do edital com as devidas alterações, deverá ser observado o quanto disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

(grifos aditados)

5. Assim, identificada a necessidade de alteração no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2024 e lastreado no parecer n.º 197/2024 da ASJUR1, documento n.º 2801120, **AUTORIZO** a suspensão do certame, até que sejam concluídas as análises pelas áreas competentes deste Tribunal, e até ulterior deliberação por esta Unidade Diretiva.

Encaminhe-se, simultaneamente:

- ao NUP, para conhecimento desta decisão, bem assim ciência do disposto no Parecer n.º 197/2024, da ASJUR1, documento n.º 2801120, tendo em vista o despacho em documento n.º 2775480.
- à SGA, para adoção de providências.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 05/05/2024, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2805874** e o código CRC **A5E83333**.

0014672-22.2023.6.05.8000

2805874v5